



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 1/59.

(Altera parte do artigo nº 43 das Posturas Municipais.)

Artº - A parte das tabelas do artº 43 (itens VII - IX- XI) das Posturas Municipais, passa a ter a redação seguinte:-

VII

MATADOURO

Sobre cada animal vacum abatido e exposto a venda.....	Cr\$ 100,00
Porcos - por cabeça	Cr\$ 30,00
Carneiros., Cabritos e leitoões	Cr\$ 30,00

Pela condução dos animais abatidos, do matadouro aos açougues, por cabeça	Cr\$ 20,00
---	------------

IX

Imposto de transferência

Transferência de prédios	Cr\$ 50,00
" de Terrenos p/edificação	Cr\$ 40,00
" de 2 em aforamento	Cr\$ 40,00
(Mais 3% sobre o valor do imóvel)	

XI

Taxa de Expediente

Alvará de licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial	Cr\$ 50,00
Planta para construção de prédio - ao Prefeito pela aprovação ...	Cr\$ 50,00
Petição ou requerimento da Câmara, pedindo concessão, ou subvenção ou isenção de impostos	Cr\$ 50,00
Petição da Câmara para outros fins	Cr\$ 20,00
Petição a Prefeitura.....	Cr\$ 20,00
Peritagem - a cada Perito, por execução ou vistoria, por dia.....	Cr\$ 100,00
Titulo de nomeação para cargo renumerado.....	Cr\$ 50,00
Busca de livros, papéis ou documentos arquivados-até seis meses..	Cr\$ 20,00
De seis meses a dois anos.....	Cr\$ 30,00
De dois a dez anos.....	Cr\$ 50,00
De mais de dez anos.....	Cr\$ 100,00
Carta de data ou aforamento.....	Cr\$ 50,00

Contratos com a Prefeitura:

Até o valor de dez mil cruzeiros.....	1%
Pelo excesso.....	1/2%
Certidões e certificados.....	Cr\$ 20,00
(Não tratando de quitação de impostos, cobrar-se-á, além da taxa, a taxa máxima de Cr\$ 1,00 por linha, importancia-essa que será percebida pelo funcionario que, em razão de ofício, fornecer certidão ou certificado).	

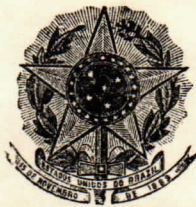
Artº 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 31 de janeiro de 1.959.

José Angelo Leonardi- Secretário

Antonio Santos Lacerda- Presidente

*registro do
em julho 70*



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Com. de Orçamento, Finan-
ças e tomada de contas, sobre o
Ante-Projeto de Lei n.º 1/59:

É "salutar" ao Erário Muni-
cipal.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro 1959

Firmino Moreira
relator.

Deu-me um abraço



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
.....

Ofício n. 12/59.

Lapa, 31 de janeiro de 1.959.

Exmo. Sr.
Trajano B. Pires.
DD. Prefeito Municipal.
N/cidade.

Senhor Prefeito:-

Com o presente temos a honra de passar às mãos de V. Excia. o Ante- Projeto 1/59, aprovado por esta Casa, pôr unanimidade de votos, em sessão realizada aos 29 dias, do mês em curso.

Estavam presentes as reuniões os Srs. Vereadores: Fél-
nelom W. Moreira, Sebastião Ferreira Martins, Heitor S. Ribas, Dr.
Frederico Senna Calderari, Nivaldo Burda, Benvido Cordeiro Ferrei-
ra, Antonio Cordeiro Ribas e José Wilkoski, os quais também por una-
nimidade concordaram com a dispensa do interstício. (Artº 90.P. unico
do Regimento Interno).

Do ensejo nos servimos para apresentarmos nossas

Cordiais Saudações.

Antonio Santos Lacerda
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Lapa, 13 de Janeiro de 1959.-

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, os projetos de leis nrs. 1/59 e 2/59 .

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.-

Trajano E. Pires

TRAJANO ERIKE PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Snr.
Antonio Santos Lacerda
MD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



Prefeitura Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

O Prereito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/59

Artº 1º - A Tabéla a que se refere o Artigo 43 das Posturas Municipais, será alterada nos seguintes:

VII
MATADOURO

Sôbre cada animal vacum abatido e expôsto a venda.....Cr\$ 100,00
Porcos - por cabeça....." 30,00
Carneiros, cabritos e leitões....." 30,00

Pela condução dos animais abatidos, de matadouro aos açougues, por cabeça.....Cr\$ 20,00

IX
Imposto de transferência

Transferência de prédios.....Cr\$ 50,00
" de terrenos p/edificação....." 40,00
" de " em aforamento....." 40,00
(mais 3% sôbre o valor do imóvel)

XI
Taxa de expediente

Alvará de licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial.....Cr\$ 50,00
Planta para construção de prédio- ao Prereito pela aprovação.....Cr\$ 50,00
Petição ou requerimento a Câmara, pedindo concessão, ou subvencão ou subvenção de impostos.....Cr\$ 50,00
Petição Câmara para outros fins....." 20,00
Petição a Prefeitura....." 20,00
Peritagem: a cada perito, por execução ou vistoria, por dia....." 100,00
Titulo de nomeação para cargo remunerado....." 50,00
Busca de livros, papéis ou documentos arquivados-até seis meses....." 20,00
De seis meses a dois anos....." 30,00
De dois a dez anos....." 50,00
De mais de dez anos....." 100,00
Carta de data ou aforamento....." 50,00
Contratos com a Prefeitura:

Até o valor de dez mil cruzeiros..... 1%



Prefeitura Municipal da Lapa

LAPA — PARANÁ

continuação-

Pelo excêso..... 1/2%
certidões ou certificações..... Cr\$ 20,00
(Não se tratando de quitação de impostos, cobrar-se-a,
além da taxa, a taxa de Cr\$ 1,00 por linha, importância-
essa que será partebida pelo funcionário que, em razão de
ofício, fornecer certidão ou certificação).

Artº 2º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Saído da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Janeiro de 1959.-

Comissão de Legislação e Just. Cr.
Cm. 11.1.59.
Bacardi

Trajano E. Pires
TRAJANO EIKE PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, sobre o Ante-Proje-
to de Lei nr.1/59 que altera a Tabela anexa ao Código das Posturas Municipais:

O presente Ante-Projeto de Lei, choca-se frontalmente com o item
III do Art.57 da Lei Orgânica dos Municípios, que reza: "É vedado ao Município :
elevar qualquer imposto ou taxa, além de 20% de seu valor ao tempo de aumento."

Dir-se-ia ilegal por isso. Entretanto, considerando-se que a re-
ferida Lei foi sancionada em 21 de fevereiro de 1.948 e que a tabela a que se
refere o Art.43 do nosso Código foi sancionada juntamente com o mesmo, em 20 de
setembro do mesmo ano, isto é, há mais de um decênio;

Considerando-se que neste último decênio, todas as utilidades e
serviços sofreram em média, uma alta em seus custos que ultrapassa os limites de
1.500%, excedendo assim as mais previdentes expectativas, vemo-nos na contingência
de proteger a JUSTIÇA, contra a impraticabilidade da Lei.

Incôntestavelmente, a medida é de JUSTIÇA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de janeiro
de 1.959.-

Com. de Fin. e Com. de Orçat
Lapa, 16-1-59
Bacardi

Sebastião Gius Finist.
Antonio Cordeiro Pires
Enéas Moraes
Relator

Antonio Cordeiro Ribeiro

Finlon Mossie
Relator

Relator

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1.500, exceto para as atividades extractivas, como as de conservação de protector a JUTTA, contra a manipulação da lei. Inconveniente, porém, é de JUTTA.

Salvador, 25 de maio de 1964.

10150

...and I certainly
...in the ...

[Faint handwritten notes at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



Prefeitura Municipal da Lapa

LAPA — PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/59

Senhores vereadores:

A alteração que propomos através do ante projeto de Lei nº 1/59, não podia ser protelada por mais tempo. É indispensável essa medida, mormente no que diz respeito ao Matadouro Municipal. Não arrecadamos dali o suficiente para cobrir metade sequer das despesas que temos para manter o mesmo.

Quanto a Taxa de Expediente, também não pode continuar como está, considerando-se ainda que quando foram elaboradas as Posturas Municipais, em 1948, a confecção de alvarás de licença, títulos de nomeações, etc., custava uma ninharia apenas.

Não havendo necessidade de nos estendêrmos nêsse assunto, pois esses problemas já são por demais conhecidos pelos senhores vereadores, não tenho dúvidas sobre a aprovação do documento anexo.

Paifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Janeiro de 1959.-

Trajano E. Pires

TRAJANO ERIKE PIRES
PREFEITO MUNICIPAL